Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 28 / 93

Objeto: Concede Subvenção, auxílio e/ou contribuição à Aliança Bom Despachense de Assistência e Promoção, e dá outras providencias".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Loquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

31-05-93

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 07/06/93

APROVADO 2ª 07/06/93

APROVADO 3ª 14/06/93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 14/6/93

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
 NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
 PROTOCOLO:
 PRESIDENTE:_____EM____/____/____
 RELATOR: _____EM____/____/____
 MEMBRO: _____EM____/____/____
 PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____
- COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
 NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
 PROTOCOLO:
 PRESIDENTE:_____EM____/____/____
 RELATOR: _____EM____/____/____
 MEMBRO: _____EM____/____/____
 PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
 REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
 ASSUNTO:

 OBSERVAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
 REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
 ASSUNTO:

 OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 31/05/93 Às comissões de L.F.O e J.R. pa
emitirem o devido parecer.

Deodato José Ferreira
RUBRICA

2 - EM 07/06/93 Aprovado por unanimidade e
1ª e 2ª votações - artigo 181 - P.3º - R.I.;
pedido do vereador José Geraldo.

Deodato José Ferreira
RUBRICA

3 - EM 14/06/93 Aprovado por unanimidade
em 3ª e última votação.

Deodato José Ferreira
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395

" CONCEDE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÃO À ALIANÇA BOM-DESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, auxílio e/ou contribuição à ABAP - ALIANÇA BOM-DESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO , no exercício de 1993, para viabilizar as despesas relativas à área de Assistência Social, no valor de Cr$ 53.320 000,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros).

ART. 2º - A subvenção, auxílio e/ou contribuição tratada nesta Lei é fixada com valores correspondentes em salário e os respectivos encargos sociais incidentes sobre os mesmos, totalizando dois salários mínimos mensais e seus encargos .

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado a utilizar dotação do orçamento vigente como recurso à abertura do crédito adicional estabelecido ou utilizar excesso de arrecadação ou superávit financeiro

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 21 DE JUNHO DE 1993.

CÉLIO LUQUINE - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es
ta lei em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, VINTE E UM DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS .(21/06/1993) .

CÉLIO LEQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/93

"Concede Subvenção, auxílio e/ou contribuição à Aliança Bom-Despachense de Assistência e Promoção, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, auxílio e/ou contribuição à ABAP - Aliança Bom Despachense de Assitência e Promoção, no exercício de 1993, para viabilizar as despesas relativas à área de Assistência Social, no valor de CR$53.328.000,00 (Cinquenta e Três Milhoẽs, Trezentos e Vinte e Oito Mil Cruzeiros).

Art. 2º- A subvenção, auxílio e/ou contribuição tratada nesta Lei é fixada com valores correspondentes em salário e os respectivos encargos sociais incidentes sobre os memos, totalizando dois salários mínimos mensais e seus encargos.

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a utilizar dotação do orçamento vigente como recurso à abertura do crédito adicional estabelecido ou utilizar excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 14 de Junho de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 28/93

" CONCEDE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÃO À ALIANÇA BOM-DESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, auxílio e/ou contribuição à ARAP - Aliança Bom-Despachense de Assistência e Promoção, no exercício de 1993, para viabilizar as despesas relativas à área de assistência social, no valor de Cr$ 53.328.000,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros)

ART. 2º - A subvenção, auxílio e/ou contribuição tratada nesta Lei é fixada com valores correspondentes em salário mínimo e os respectivos encargos sociais incidentes sobre os mesmos, totalizando dois salários mínimos mensais e seus encargos

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado a utilizar dotação do orçamento vigente como recurso à abertura do crédito adicional estabelecido ou utilizar excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 17 DE MAIO DE 1993

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara apreciar, votar e aprovar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, após estudo, e de tratar de uma causa social e justa, somos pela APROVAÇÃO DO PROJETO.
Bom Despacho-MG, 07 de Junho de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Gilberto Coimbra

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CláudiaGB/